



RESOLUÇÃO N ° 001/2023

SÚMULA: Regulamenta a I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, criado pela Lei Municipal nº 12.695/2018 e atendendo ao disposto no Decreto Municipal 1592 publicado na edição do dia 19 de dezembro de 2018 do Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

Capítulo I DOS OBJETIVOS E CRONOGRAMA

Art. 1º. Estabelecer, por meio deste ato, o **REGULAMENTO** da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que será realizada no dia 21 de maio (domingo), no auditório da Universidade Positivo – Londrina, na rua Pref. Faria Lima, 400, no período das 14 às 18 horas, com o tema “**Saúde Única: humano, animal e ambiente**”.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, aliada à programação da Pré-Conferência, terá como objetivos:

- I. Avaliar os cenários urbano e rural e definir estratégias para ações locais que permitam o alinhamento de Londrina aos objetivos estabelecidos;
- II. Debater a infraestrutura e os serviços relacionados à causa animal que contribuam para a defesa e proteção animal de Londrina;
- III. Promover a integração dos diferentes segmentos da sociedade civil e conhecer os anseios e demandas da comunidade londrinense em relação a questão animal;
- IV. Sugestão de indicação de representantes do poder público (municipal, estadual e federal) e da sociedade civil organizada para ampliar o quadro de conselheiros participantes do COMUPDA.
- V. Pedido a câmara de vereadores de Londrina para a alteração do Art. 7º da Lei Municipal 12.695/2018 e do Capítulo II Decreto municipal 1592/2018 para alteração e ampliação do quadro de conselheiros do COMUPDA.
- VI. Instalação de comissão permanente de auxílio ao COMUPDA com representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com direito a voz nas reuniões ordinárias do conselho e extraordinárias quando convocados.
- VII. Disciplinar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA) e promover a eleição dos novos integrantes para o biênio 2023/2025;



Parágrafo único: Bem estar animal pode ser definido como a situação em que o animal está saudável no aspecto físico, comportamental e mental. Um animal confortável, bem nutrido, capaz de expressar seu comportamento, seguro, prevenido de doenças, com tratamento veterinário adequado, abrigo, livre de dor, medo e angústia.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina será realizada no formato presencial, com transmissão *online* pelo canal do COMUPDA no Youtube com a seguinte programação:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Recepção de delegados e participantes (assinatura da lista de presença) | 13h30 |
| Abertura oficial | 14h |
| Leitura e aprovação do Regulamento | 14h20 |
| Reunião dos grupos por segmento e eleição dos conselheiros da sociedade civil | 15h |
| Intervalo para café | 15h45 |
| Plenária final – leitura e aprovação de propostas, moções e apresentação dos conselheiros eleitos e indicados pelo Poder Público | 16 |
| Recesso para elaboração do relatório final | 17h |
| Encerramento | 18h |

Parágrafo único. O cronograma de atividades do evento poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

Art. 4º. A convocação da Conferência deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos novos conselheiros do COMUPDA, representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A participação no evento será disciplinada pela observação das medidas sanitárias vigentes à época de realização do evento e estabelecidas pelo Poder Público Municipal para o controle da Pandemia de COVID-19.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao bem-estar animal terá representação da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos e será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte descrição:

I. Três representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde ou Autarquia Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II. Três representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs do Município de Londrina;
- b) 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários dentre seus associados; e
- c) 1 (um) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB- Paraná dentre seus membros.



§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados pelo Prefeito do Município mediante ofício ao COMUPDA, até a data de 06/04/2023, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os delegados de cada segmento (titulares e suplentes), inscritos exclusivamente pelo processo virtual até a data de 06/04/2023, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

§ 3º. A associação de classe de médicos veterinários deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 06/04/2023, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que deverão participar da plenária final da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 4º. A Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção de Londrina deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 06/04/2023, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que deverão participar da plenária final da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 5º. Durante a realização da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, os delegados cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão Organizadora terão direito a voto e prioritariamente à palavra.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA

Art. 6º. Os delegados e respectivos suplentes cuja inscrição já tenha sido homologada pela Comissão Organizadora receberão crachá, mediante apresentação de documento pessoal, antes do início da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo único. Os demais participantes da Conferência, convidados e observadores, serão inscritos e identificados com a equipe de recepção do evento.

Capítulo IV

DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA

Art. 7º. A Plenária da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que contará com apoio de dois secretários definidos entre os participantes do evento e juntos comporão a Mesa Coordenadora dos trabalhos; com as atribuições de :

- I. Orientar e esclarecer os participantes sobre a dinâmica dos trabalhos a serem realizados durante o evento;
- II. Apresentar o cronograma das atividades;
- III. Promover a aprovação do Regulamento pela Plenária;
- IV. Conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o COMUPDA, biênio 2023/2025.

Parágrafo único: O presidente do COMUPDA poderá delegar a função de coordenação para um dos atuais Conselheiros, de acordo com composição do Conselho descrita no Decreto



Municipal 1592 publicado na edição do dia 19 de dezembro de 2018 do Jornal Oficial do Município.

Art. 8º. Em apoio à Mesa Coordenadora serão escolhidos pelo menos dois conselheiros dentre os presentes ao evento, com representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão responsáveis pela redação da ata da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo único - Os auxiliares da Mesa Diretora terão direito à voz e a voto se delegados oficialmente inscritos.

Art. 9º. A Plenária é soberana em relação à Mesa Coordenadora, sendo-lhe facultado dirigir pedidos de esclarecimento, ordem e encaminhamento à Mesa.

§ 1º. As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento deverão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação.

§ 2º. Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

§ 3º. Os pedidos de fala qualificados como proposta e contraproposta serão concedidos pelo tempo de até dois (2) minutos.

§ 4º. As réplicas e tréplicas poderão ser concedidas pelo tempo de até um (1) minuto.

§ 5º. As propostas poderão ser aprovadas por contraste (maioria).

Art. 10. Para a aprovação do Regulamento será observada a seguinte ordem:

- I. Leitura do Regulamento, pela Mesa Coordenadora, momento em que poderão ser apresentados destaques;
- II. Os destaques referentes às questões de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária;
- III. Todos os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente à Mesa Coordenadora;
- IV. Os pontos que não forem objeto de destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária e em seguida serão chamados por ordem, um a um os destaques para serem apreciados.
- V. Os propositores dos destaques terão o tempo de dois (2) minutos, para a defesa do seu ponto de vista, posteriormente será aberta a palavra para outro participante que queira se apresentar para defender posição contrária a do propositor, sendo mantida a concessão de um (1) minuto para réplica e um (1) minuto para tréplica, procedendo-se em seguida a votação da divergência.



Art. 11. A I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais contará com uma etapa preparatória denominada Pré-Conferência que será realizada de forma presencial, com transmissão *online* por meio do canal do Comupda no Youtube, no dia 21 de maio (domingo), no auditório da da Universidade Positivo – Londrina, na rua Pref. Faria Lima, 400, no período das 8 às 12h30 horas.

Art. 12. A Pré-Conferência terá por objetivo debater, sob diferentes abordagens, o tema principal do evento “**Saúde única: humano, animal e ambiente**”, de acordo com a seguinte programação:

| | |
|------------------------------------------------------------|-------------|
| Recepção de delegados e participantes | 8h/8h30 |
| Abertura dos trabalhos | 8h30 |
| Palestra | 8h50 |
| Debates | 9h20 |
| <i>Intervalo para café</i> | 10h45 |
| Plenária final – leitura e aprovação de propostas e moções | 11h10 |
| Recesso para elaboração do relatório | 12h10 |
| Encerramento | 12h30 |
| Intervalo para almoço | 12h30/13h30 |

§ 1º. A mesa diretiva da Pré-Conferência será composta por um integrante da Comissão Organizadora, pelo menos um convidado que fará a explanação do tema proposto para a ocasião, um apoiador da dinâmica e dois secretários encarregados da redação do relatório, documento que deverá apresentar a lista de presença dos participantes ao evento.

§ 2º. Durante a Pré-conferência deverão ser apresentadas propostas dos integrantes presentes as quais serão apresentadas e encaminhadas para votação durante a I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, a realizar-se no mesmo dia, no período da tarde.

§ 3º. A organização dos grupos de discussão, bem como tempo para explanação e apresentação de propostas será realizada pela mesa diretiva, composta, conforme parágrafo primeiro do Art 2º.

§ 4º. O cronograma de atividades da Pré-Conferência poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13. - Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora e confirmação de participação presencial durante a I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º. A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º. Os delegados da Conferência deverão ser divididos em segmentos de acordo com o artigo 7º da Lei 12.695/2018 e suas alterações;



§ 3º. Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si.

- I. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 4º. Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 14 – Para se candidatar a Conselheiro o delegado deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar, sempre que necessário, documento de identificação com foto.

Capítulo VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.15. A Plenária final terá por objetivos:

- I. Leitura e aprovação de propostas deliberadas nas Pré-Conferências;
- II. Leitura e aprovação de moções pertinentes ao tema da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- III. Apresentação dos conselheiros eleitos pela Sociedade Civil e os representantes do Poder Público.

Art.16 - Será realizada a leitura das propostas e moções e, posteriormente, serão submetidas à Plenária para votação.

Art.17 – Os conselheiros eleitos da sociedade civil serão apresentados pela Mesa Coordenadora para homologação do processo eleitoral.

Art.18 – Ao final da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais haverá leitura do relatório do completo do evento, documento que deverá apresentar a relação das propostas e moções aprovadas, o número de presentes ao evento, o nome dos delegados da Sociedade Civil eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, biênio 2023/2025, como também dos conselheiros indicados pelo Poder Público.

Parágrafo único – A nomeação, por meio de decreto municipal, dos conselheiros representantes da Sociedade Civil e daqueles indicados pelo Poder Público ficará condicionada ao atendimento às regras estabelecidas no artigo 59-A, da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 – As propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e consolidadas no relatório final do evento deverão orientar a Política Animal do Município como também a aplicação dos recursos do Fundo de Proteção ao Animais (FUPA) e se constituirão em ações prioritárias para atuação do COMUPDA, biênio 2023/2025.

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de março de 2023.

Oziel Galvão Magdalena
Presidente do COMUPDA
2022/2023